



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 025 .08.2019.**

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

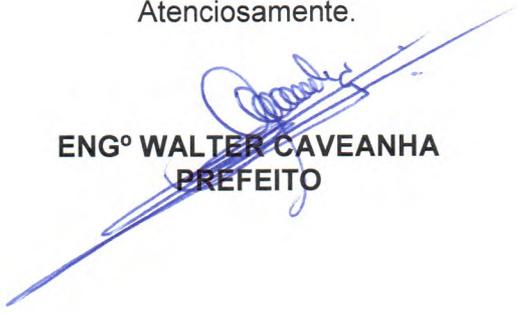
Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que institui o Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

Para melhor esclarecimento sobre referido projeto de lei, estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares, caderno contendo o Plano Diretor de Turismo e o Inventário Turístico do Município.

Solicito, outrossim, após a tramitação e aprovação do projeto, seja devolvido os referidos cadernos para sequência dos trabalhos junto às Secretarias Municipais envolvidas no Plano Diretor de Turismo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 183 , DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu;

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**, constante no Anexo Único que é parte integrante desta Lei como instrumento de planejamento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município de Mogi Guaçu.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo deverá garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 2º** É de competência da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e, com o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu, o acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para sua implantação e operacionalização.

**Art. 3º** A revisão do Plano Municipal de Turismo deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 05 (cinco) anos.

**Art.4º** As alterações deste Plano Municipal de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

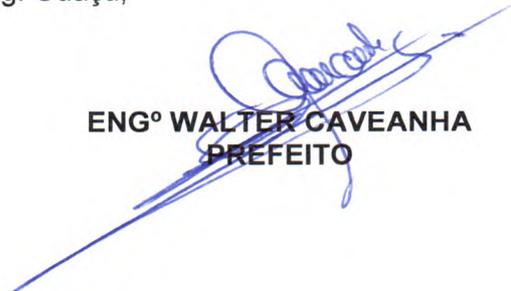
**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo, em conformidade com suas obrigações, poderá recorrer ao Poder Executivo Municipal para que promova alterações no Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar o presente Plano e seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**